

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE EMPRÉSTIMO PESSOAL

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Artigo 1º. O presente Regulamento tem por finalidade disciplinar o funcionamento da concessão de empréstimos, através de contratos de empréstimo pessoal aos Participantes dos Planos administrados pela PREVCOM – Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo.

§ 1º. As Carteiras de Empréstimos poderão contar com diferentes linhas de crédito e modalidades de empréstimos, definidas pela Diretoria Executiva da PREVCOM, as quais terão características e premissas próprias, conforme previstas em seus regulamentos e/ou nos Contratos celebrados com os Participantes.

§ 2º. Somente serão admitidos empréstimos pessoais que sejam concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus respectivos Participantes.

§ 3º. O serviço de administração das Carteiras de Empréstimo poderá ser realizado pela PREVCOM ou por meio de terceiros prestadores de serviço, incluindo, mas não se limitando àqueles especializados na administração de carteiras de valores mobiliários.

Artigo 2º. O programa de empréstimo PREVCOM reger-se-á pela legislação competente, especialmente pelo art. 25 da Resolução CMN 4.994/2022, pelo Estatuto da PREVCOM, pelos regulamentos dos Planos, pelas Políticas de Investimento da PREVCOM, pelo presente Regulamento, pelos Regulamentos das Carteiras de Empréstimos e pelo Contrato celebrado com o Participante.

Artigo 3º. O volume máximo dos recursos garantidores destinados à concessão de empréstimos será determinado na política de investimento de cada Plano.

CAPÍTULO II – DOS CONCEITOS, SIGLAS E ABREVIATURAS

Artigo 4º. Para os fins deste Regulamento, as expressões, palavras, abreviações ou siglas a seguir indicadas e suas formas no plural deverão ser grafadas com a primeira letra maiúscula e correspondem aos seguintes significados:

- I. **Carteiras de Empréstimos:** Conjunto de contratos de empréstimo pessoal celebrados com os Participantes, cuja administração será realizada pela PREVCOM ou por meio de terceiros prestadores de serviços.
- II. **Contrato:** Contrato de Empréstimo Pessoal PREVCOM.
- III. **Fundo de Provisão de Devedores Duvidosos:** fundo constituído para o pagamento de valores correspondentes a contratos inadimplentes.

- IV. **Fundo Pessoal de Aposentadoria:** constituído pelas contribuições mensais normais e facultativas do respectivo Participante no âmbito do respectivo Plano
- V. **Participante:** Participantes Ativos, Participantes Ativos Facultativos, Assistidos, Autopatrocinados, Participantes Ativos Anteriores e Beneficiários da PREVCOM, nos termos dos Regulamentos dos Planos.
- VI. **Patrocinador:** pessoa jurídica que formalizou convênio de adesão para o oferecimento de planos de benefícios.
- VII. **Planos:** Plano PREVCOM RG-UNIS (CNPJ/MF nº 48.307.574/0001-33), Plano PREVCOM RG (CNPJ/MF nº 48.307.554/0001-62) e Plano PREVCOM RP (CNPJ/MF nº 48.307.553/0001-18).
- VIII. **PREVCOM:** Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo, entidade fechada de previdência complementar operadora dos Planos PREVCOM RG-UNIS, Plano PREVCOM RG e Plano PREVCOM RP.
- IX. **Regulamento do Programa de Empréstimos PREVCOM:** o presente Regulamento de funcionamento das Carteiras de Empréstimos aos Participantes dos Planos, administrados pela PREVCOM ou por meio de terceiros prestadores de serviços.
- X. **Regulamento da Carteira de Empréstimo:** Regulamento da Carteira de Empréstimos de cada um dos Planos, elaborados e divulgados pela PREVCOM e que integram o presente Regulamento em seus Anexos I, II e III.
- XI. **Saldo Pessoal:** valor correspondente ao somatório dos saldos do Fundo Pessoal de Aposentadoria (conforme acima definido), acrescido do Fundo Patrocinado Aposentadoria, no limite permitido para resgate nos termos dos respectivos Regulamentos dos Planos. Para fins de clareza, o “Fundo Patrocinado Aposentadoria” é constituído pelas contribuições do Patrocinador em contrapartida às contribuições dos Participantes, no âmbito do respectivo Plano, incluindo outras hipóteses previstas pelos Planos.
- XII. **Taxa de Administração:** taxa que se destina ao pagamento de despesas com administração e operação das Carteiras de Empréstimos.

CAPÍTULO III - PARTICIPANTES ELEGÍVEIS

Artigo 5º. Será elegível ao programa de empréstimos PREVCOM o Participante com idade superior a 18 (dezoito) anos, que atenda às regras gerais e específicas, presentes neste Regulamento e no Regulamento da Carteira de Empréstimo.

Artigo 6º. Não serão concedidos empréstimos àquele Participante que, apesar de se enquadrar como elegível nos termos do Artigo 5º acima, esteja impedido por outra razão exposta neste Regulamento, ou se encontre em quaisquer uma das seguintes situações:

- I. Participante que esteja inadimplente em relação a outros empréstimos e/ou contribuições perante a PREVCOM;

- II. Participante que esteja em litígio judicial com a PREVCOM; e
- III. Participante que perdeu o vínculo com a PREVCOM.

§ 1º. A PREVCOM adotará critérios uniforme e não discriminatórios entre os Participantes para a concessão de empréstimo, sendo vedada a concessão em caráter especial, respeitados os limites legais aplicáveis.

§ 2º. O Participante empregado de Patrocinador que esteja em processo de retirada de patrocínio, quando da solicitação de empréstimo PREVCOM, poderá ter negada a concessão de empréstimo.

CAPÍTULO IV – DA SOLICITAÇÃO E CONCESSÃO DO EMPRÉSTIMO

Artigo 7º. As solicitações de empréstimo serão realizadas por meio eletrônico, mediante acesso restrito com login e senha, a partir dos parâmetros permitidos pela simulação de empréstimo que obedecem às regras dispostas neste Regulamento e no Regulamento da Carteira de Empréstimo.

Parágrafo único: O Participante tem ciência de que a solicitação de empréstimo realizada mediante a utilização de (i) seu correio eletrônico conforme cadastrado junto a PREVCOM e (ii) seu login e senha implicará na sujeição da solicitação aos termos deste Regulamento, do respectivo Regulamento da Carteira de Empréstimo e do Contrato, responsabilizando-se, pois, pelo sigilo e guarda de seu login e senha, os quais representam a sua identificação e manifestação de vontade pela contratação das informações especificadas na solicitação, vinculando-o pessoalmente.

Artigo 8º. A adesão ao programa de empréstimo PREVCOM pelo Participante será condicionada à realização, pela PREVCOM, de análise de crédito prévia e de verificação de cumprimento dos demais critérios de elegibilidade por ela definidos, a seu exclusivo critério. Após a realização e aprovação na análise prévia, o Participante deverá (i) solicitar o acesso à plataforma do programa de empréstimo PREVCOM, através dos meios digitais, mediante utilização de login e senha; (ii) realizar o cadastro para operacionalização e formalização do Contrato; (iii) realizar o envio dos documentos solicitados na plataforma, os quais estarão sujeitos à nova análise e aprovação pela PREVCOM; e (iv) realizar o aceite ao Contrato.

Artigo 9º. Na hipótese do Plano apresentar mais de uma opção de taxas para concessão de empréstimo aos seus Participantes, o Participante deverá optar pela opção que melhor lhe atender, e anexar os documentos necessários solicitados para a análise de crédito, bem como declarar-se ciente quanto ao disposto neste Regulamento, no Regulamento da Carteira de Empréstimo e no Contrato, todos disponíveis no portal eletrônico da PREVCOM.

Parágrafo único: Caso o Participante identifique o crédito em sua conta corrente em quantia diferente daquela contratada e não informe a divergência à PREVCOM até o vencimento da

primeira parcela do empréstimo, se obrigará à totalidade da quantia disponibilizada em sua conta corrente além dos encargos e tributos (IOF e demais tributos previstos na legislação aplicável) incidentes na contratação do crédito, pelo mesmo prazo contratualmente acordado.

Artigo 10. O empréstimo será concedido por solicitação do Participante interessado e o seu deferimento é de exclusivo critério da PREVCOM, podendo, sempre que julgar necessário, solicitar documentações complementares e ainda realizar consultas aos órgãos de proteção ao crédito.

Parágrafo Único: A Diretoria Executiva da PREVCOM, ainda que atendidos todos os critérios de elegibilidade, poderá, a seu exclusivo critério, vetar a concessão de empréstimos.

Artigo 11. O empréstimo será concedido por meio de crédito em conta corrente bancária, de titularidade do Participante, indicada por ele no momento da solicitação do crédito, conforme dados informados quando do preenchimento da solicitação nos meios digitais da PREVCOM.

Parágrafo Único: O Participante reconhece que (i) é de sua inteira responsabilidade a correta indicação da conta corrente de sua titularidade, para fins de recebimento dos valores do empréstimo PREVCOM, (ii) a PREVCOM e/ou quaisquer terceiros por ela contratados não terão quaisquer responsabilidades por eventual incorreção nos dados bancários informados pelo Participante.

CAPÍTULO V – DOS ENCARGOS

Artigo 12. O empréstimo PREVCOM estará sujeito aos tributos previstos em lei, à Taxa de Administração do programa de empréstimo PREVCOM, à eventual taxa para o Fundo de Provisão de Devedores Duvidosos, outras despesas relacionadas à concessão e cobrança dos créditos e aos encargos previstos no respectivo Regulamento da Carteira de Empréstimo.

§ 1º. A Taxa de Administração do programa de empréstimo PREVCOM será calculada sobre o montante concedido, descontada integralmente no ato da concessão.

§ 2º. Quando aplicável, a taxa para o Fundo de Provisão de Devedores Duvidosos será calculada sobre o montante concedido, descontada no ato da concessão, e se destina ao pagamento de valores correspondentes a contratos inadimplentes, que, porventura, não forem submetidos a renegociação ou quitados mediante utilização das garantias determinadas no Regulamento da Carteira de Empréstimo.

§ 3º. Após a concessão do empréstimo, os encargos determinados nos parágrafos 1º e 2º acima não serão devolvidos em hipótese alguma, mesmo em caso de quitação antecipada ou renovação.

CAPÍTULO VI – DO PAGAMENTO

Artigo 13. Os créditos serão amortizados nos termos previstos nos Regulamentos das Carteiras de Empréstimos.

Artigo 14. O prazo para a quitação do empréstimo, para efeito do cálculo inicial das parcelas, será disposto no respectivo Contrato.

Artigo 15. O pagamento das parcelas do Contrato será realizado por meio de boleto bancário em favor do Plano.

Artigo 16. Observado o disposto nos §1º e §2º deste Artigo 16, o saldo devedor do empréstimo poderá ser quitado ou amortizado antecipadamente, descontando-se proporcionalmente os juros, “*pro rata temporis*”, até a data da quitação ou amortização. As parcelas serão amortizadas em ordem decrescente de vencimento, ou seja, deverão ser inicialmente antecipadas as últimas parcelas e, após, as mais recentes.

§ 1º. A amortização antecipada deverá corresponder a um valor que considere o pagamento integral de cada parcela, não sendo permitido o pagamento parcial de quaisquer parcelas.

§ 2º. A solicitação do boleto de amortização de parcelas a vencer deverá ser feita pelo Participante indicando quantas parcelas deseja amortizar e a data do vencimento do boleto, o qual será disponibilizado ao Participante na plataforma do programa de empréstimo PREVCOM.

CAPÍTULO VII – DA INADIMPLÊNCIA

Artigo. 17. Caracteriza-se como inadimplência o não pagamento de parcela devida após a data de seu vencimento, ficando condicionada a sua efetiva liquidação financeira.

§ 1º. Em caso de inadimplência, incidirá, desde a data do vencimento até a efetiva liquidação financeira, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido e multa de 2% (dois por cento) sobre o montante total, incluídos os juros remuneratórios e demais encargos previstos no Contrato.

§ 2º. Na hipótese de inadimplência, a PREVCOM estará autorizada a adotar todos os meios de cobrança admitidos, extrajudiciais e judiciais, podendo, inclusive, inscrever o Participante em órgãos de proteção ao crédito e manter registro em cadastro próprio da PREVCOM, de acordo com as diretrizes de cobrança aprovadas pela Diretoria Executiva.

§ 3º. Em caso de execução judicial, o Participante deverá efetuar o pagamento do saldo devedor acrescido das custas e honorários advocatícios previstos no Contrato.

CAPÍTULO VIII – VENCIMENTO ANTECIPADO E GARANTIA

Artigo 18. A PREVCOM poderá declarar como vencidas antecipadamente todas as parcelas vincendas e exigido integralmente o valor devido pelo Participante, incluídos os encargos

moratórios previstos no Contrato, nos casos em que ocorrer, isolada ou cumulativamente, independentemente de comunicação, notificação extrajudicial ou judicial:

- I. a cessação do vínculo do Participante com o Patrocinador, ressalvado o caso em que o Participante permanecer vinculado ao Plano;
- II. o cancelamento da inscrição do Participante no Plano;
- III. o falecimento do Participante;
- IV. o atraso no pagamento superior a 60 (sessenta) dias corridos;
- V. pedido de portabilidade total ou parcial do Saldo Pessoal do Participante;
- VI. pedido de resgate total ou parcial do Saldo Pessoal do Participante;
- VII. caso o Saldo Pessoal do Participante seja inferior a 3 (três) vezes o saldo devedor do empréstimo;
- VIII. a identificação de demandas judiciais e/ou execuções judiciais que impactem o Saldo Pessoal do Participante;
- IX. a outorga pelo Mutuário de quaisquer garantias e/ou constituição de ônus relacionados ao Saldo Pessoal; e/ou
- X. descumprimento das cláusulas do Contrato.

Artigo 19. O empréstimo terá como garantia obrigatória a soma dos recursos do Saldo Pessoal do Participante limitado até o valor estipulado para o instituto do resgate, nos termos da Resolução CMN nº 4.994/2022. A garantia será utilizada pela PREVCOM caso configurada qualquer situação que represente o inadimplemento no cumprimento das obrigações previstas neste Regulamento e/ou no Contrato. Para este fim, a PREVCOM poderá constituir trava sistêmica do Saldo Pessoal do Participante em proporções que, a seu critério, estipular necessárias para a cobertura da operação, sempre observado o limite da garantia disposto neste Artigo e conforme as normas vigentes.

§ 1º. Em caso de inadimplemento, poderá a PREVCOM (e/ou eventuais prestadores de serviço por ela contratados), mediante o envio de notificação prévia ao Participante via correio eletrônico de cadastro, utilizar a garantia prevista acima, com objetivo de amortização, compensar ou quitar o saldo devedor do empréstimo, observadas as incidências tributárias quando for o caso.

§ 2º. A utilização da garantia prevista acima ocorrerá somente após decorridos 5 (cinco) dias corridos, a contar do envio da notificação ao correio eletrônico cadastrado pelo Participante no âmbito do Contrato. A garantia não será utilizada caso o Participante efetue o pagamento do saldo devedor correspondente à(s) parcela(s) vencida(s) dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados do envio da notificação, nos termos do art. 401, inc. I, do Código Civil.

§ 3º. Em qualquer cenário de inadimplemento, a PREVCOM (e/ou eventuais prestadores de serviço por ela contratados) poderá adotar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, inclusive a negativação do nome do Participante nos cadastros de restrição ao crédito (SPC, SERASA etc).

Artigo 20. O Participante concorda que, em caso de utilização da garantia, o Contrato terá preferência sobre todo e qualquer outro que tenha sido celebrado.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 21. Situações que não estejam disciplinadas neste Regulamento e/ou no Regulamento da Carteira de Empréstimo serão decididas pela Diretoria Executiva da PREVCOM, devendo a respectiva decisão ser registrada em Ata de Reunião da Diretoria Executiva.

Artigo 22. Poderá a Diretoria de Investimentos da PREVCOM, a seu critério, suspender a concessão de novos empréstimos, assim como a renovação de empréstimos, bem como revisar os encargos e taxas do programa de empréstimos PREVCOM, sendo que essa decisão não poderá ser motivo de questionamento pelos Participantes.

Artigo 23. A Diretoria Executiva, a qualquer tempo, poderá alterar os percentuais ou valores dos encargos financeiros mencionados neste Regulamento e no Regulamento da Carteira de Empréstimo, bem como criar novos encargos se necessário, sempre visando o equilíbrio econômico-financeiro da respectiva Carteira de Empréstimo.

Parágrafo Único. As alterações e/ou inclusão de novos encargos somente serão aplicáveis aos empréstimos contraídos a partir da data de sua efetivação.

Artigo 24. O Contrato e seus respectivos direitos emergentes poderão ser objeto de securitização e/ou cedidos em favor de fundos de investimento investidos pela PREVCOM, exclusivos ou não, e/ou de carteiras administradas de valores mobiliários de titularidade dos Planos.

Artigo 25. Fica eleito o Foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias/litígios oriundos do presente Regulamento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Artigo 26. O presente Regulamento entrará em vigor na data de aprovação pela Diretoria Executiva da PREVCOM.